



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA – SP
Tel: (12) 3153-1550/3157-9318

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LORENA / SP

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTO BASE E CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Lorena, estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Educação - SMEL, em atendimento às disposições constantes na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação, convoca **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e apreciação do **documento base do Plano Municipal de Educação de Lorena para o decênio 2015/2025**, elaborado pela Comissão para a Coordenação dos Trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Educação (CPME) instituída pelo Decreto nº 6.865, de 17 de agosto de 2015 e alteração posterior.

A Audiência Pública será realizada no dia 24 de março de 2016, com início às 14h, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lorena, Edifício “Arnolfo Azevedo”, sito à Praça Baronesa de Santa Eulália, número dois, nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O documento base do Plano Municipal de Educação encontra-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico www.lorena.sp.gov.br, e ainda no Portal da Educação no endereço eletrônico www.multiplicandoosaber.com.br e também na sede da Secretaria Municipal da Educação - SMEL, situada na Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332, Centro, no Município de Lorena, e na Secretaria de todas as Unidades Escolares das Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino.

A participação na Audiência Pública aqui tratada obedecerá às seguintes orientações e regras:

1. Audiências públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão;
2. O documento base (ANEXO II) sobre o qual se realizarão as discussões será dividido em nove eixos temáticos, aos quais serão distribuídas 18 metas e respectivas estratégias. São eixos:

Nº	EIXOS TEMÁTICOS
01	Educação Infantil
02	Ensino Fundamental e Alfabetização
03	Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio
04	Educação de Jovens e Adultos
05	Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado

06	Educação de Tempo Integral
07	Ensino Superior
08	Gestão Escolar e Financiamento
09	Infraestrutura e Capital Humano

3. A inscrição do participante para a apresentação de contribuições será realizada no local da audiência, em mesa reservada para essa finalidade.
4. As inscrições serão feitas em listas próprias para cada meta, garantindo-se aos inscritos conhecer a ordem de seu pronunciamento, sendo as inscrições pessoais, não se aceitando a inscrição por representação;
5. Para inscrever-se como representante de entidade, instituição ou organização da sociedade civil, o interessado deverá comprovar que a ela pertence e que tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade, em cada eixo temático;
6. Cada pessoa terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários em cada eixo temático, que deverá ser realizada em até um minuto, obedecida a ordem de inscrição;
7. Será anunciada a abertura das inscrições para cada uma das metas. O participante poderá se inscrever até o momento em que se iniciar a apresentação do primeiro inscrito para a referida meta em discussão. Não serão aceitas inscrições durante a discussão da meta;
8. Os inscritos retirarão na mesa de inscrição o formulário de contribuição (ANEXO I), onde devem registrar as informações solicitadas e a sua sugestão. Não será aceita apresentação de inscrito que não entregar, no momento da sua fala, o formulário de contribuição devidamente preenchido;
9. O inscrito poderá optar por não apresentar verbalmente sua contribuição, bastando, para tanto, entregar o formulário de contribuição preenchido na própria mesa de inscrição;
10. A apresentação deverá ater-se exclusivamente ao breve relato do formulário de contribuição, não sendo permitida sua alteração após a inscrição;
11. Esgotada a manifestação do inscrito, o formulário de contribuição ficará retido para uso da CPME;
12. Para bom andamento dos trabalhos, nas manifestações de apoio ou reprovação das contribuições apresentadas, fica vedado o uso de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem, desvirtuem, ou de qualquer modo, desnaturem o evento;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA – SP

Tel: (12) 3153-1550/3157-9318

13. Após cada apresentação, passar-se-á aos demais inscritos, sucessivamente, facultando a manifestação dos membros da CPME, ou de qualquer presente, desde que não ultrapasse 1 (um) minuto;
14. Durante a audiência pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, um exemplar do documento base, bem como o mesmo será projetado;
15. Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a manifestação de todos, poderá haver limitação, recolhendo-se, contudo, todos os formulários de contribuição, para posterior utilização pelos membros da CPME;
16. Todas as contribuições serão registradas e consideradas pela CPME, ainda que não sejam apresentadas durante a audiência pública;
17. A duração da audiência pública não ultrapassará duas horas e trinta minutos;
18. Encerrada a audiência pública, a CPME deliberará pela redação final do Plano Municipal de Educação 2016/2026, em reunião de trabalho agendada para o dia 28 de março p.f., às 14h. na CIEJAP “Milton Ballerini”.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Lorena/SP, 14 de março de 2016.

LÚCIO MAURO DA CRUZ TUNICE

Secretário Municipal da Educação de Lorena



PREFEITURA DE
Lorena

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custodio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA – SP

Tel: (12) 3153-1550/3157-9318

ANEXO I

Modelo do Formulário de Contribuição:

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LORENA	
Nome:	
E-Mail:	Representação:
Meta a que se refere:	Tipo de sugestão: <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva
Sua contribuição:	



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA – SP
Tel: (12) 3153-1550/3157-9318

ANEXO II

Apresentação do Documento Base

NOTAS EXPLICATIVAS:

Em que consiste o Plano Municipal de Educação – PME?

Um dos significados do termo “PLANO” é projeto, ou um conjunto de medidas ou providências a serem tomadas para o alcance de um objetivo. Neste sentido, o PME tem por objetivo o desenvolvimento da educação em Lorena!

Durante os próximos dez anos, todas as políticas públicas de educação, investimentos e ações em relação à Educação do município serão realizadas com base nas metas e estratégias firmadas nesse PME.

A elaboração de Plano de Educação adequado a cada ente federativo é um mandamento constitucional, previsto no artigo 214 da Constituição da República. No ano de 2014 foi aprovado o Plano Nacional de Educação em cumprimento a este mandamento legal. Por esta razão, estados e municípios brasileiros estão construindo seus próprios planos, de modo articulado e harmônico, observando as mesmas diretrizes que nortearam o Plano Nacional de Educação – PNE.

O município de Lorena constituiu comissão que discutiu e elaborou uma proposta (documento base) para o PME. Este documento está sendo divulgado para amplo conhecimento de toda a população, de modo que todos possam contribuir com sugestões para a sua redação final.

No site da Prefeitura Municipal endereço eletrônico www.lorena.sp.gov.br e no Portal da Educação no endereço eletrônico www.multiplicandoosaber.com.br e também na sede da Secretaria Municipal da Educação - SMEL, situada na Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332, Centro, no Município de Lorena, e na Secretaria de todas as Unidades Escolares das Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino, como também na Câmara Municipal de Lorena, qualquer cidadão poderá ter acesso ao documento.

Componentes do Plano Municipal de Educação – PME:

LEI – É o texto legal composto de dispositivos (artigos, parágrafos, incisos) que visam aprovar o ANEXO onde está contido, de fato, o PME, bem como instituir as instâncias competentes pelo acompanhamento e execução das metas e estratégias, observância de suas diretrizes e o prazo de vigência!

ANEXO DA LEI – É o Plano Municipal de Educação em si! É no ANEXO que estão contidas as **metas e estratégias** que foram construídas a partir da análise dos dados contidos no diagnóstico, pela comissão constituída especialmente para esse trabalho!

META (onde pretendo chegar?) – O PME, como um todo, constitui-se no descritivo de um objetivo único: o desenvolvimento da educação! Cada meta componente do PME é um indicativo do nível de desenvolvimento esperado em cada aspecto da educação, bem como do prazo para atingi-lo.

ESTRATÉGIA (qual caminho devo usar?) – É o modo pelo qual se espera alcançar a meta formulada. Ou seja, por estratégia entendemos o método, o caminho mais adequado a ser executado para alcançar um resultado específico.

AÇÕES (como vou vencer esse caminho?) – As ações são enunciados claros do que deverá ser feito e em que momento, para, observando as estratégias, atingir cada uma das metas previstas no PME. A cada ano o Poder Público deverá planejar suas ações, tendo o PME como norteador das políticas públicas em Educação, e, assim, garantir os recursos necessários para a execução de cada ação nos instrumentos jurídico-normativos próprios (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA)!

Apresentando o Documento Base:

O **documento base** é o extrato de todo o trabalho da comissão, compilado em forma de ANEXO DE METAS E ESTRATÉGIAS, conforme segue:

AS METAS E AS ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LORENA

META 1 - Universalizar a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar gradativamente o atendimento para as de até 3 (três) anos de idade, de forma a alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população dessa faixa etária até o ano de 2024.

- 1.1. Em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, criar, no mínimo, 133 (cento e trinta e três) novas vagas de pré-escola até 2020, sem prejuízo do atendimento imediato às crianças da faixa etária dos 4 (quatro) e 5 (cinco) anos; e, pelo menos, 1.200 (um mil e duzentas) novas vagas de creche até 2024.
- 1.2. Garantir igualdade de oportunidades no atendimento à Educação Infantil, tanto em relação ao acesso quanto à permanência.
- 1.3. Acompanhar sistematicamente a frequência dos alunos e envolver a rede local de proteção à infância e juventude para solucionar casos de evasão na Educação Infantil.
- 1.4. Realizar e publicar, conforme as normas, procedimentos e periodicidade nacionalmente definidos, o levantamento periódico da demanda por creche, planejando a oferta e garantindo o atendimento à demanda manifesta.
- 1.5. Participar de programas governamentais para construir, reestruturar e equipar unidades da rede de Educação Infantil.
- 1.6. Aderir e submeter a Educação Infantil local à avaliação nacional, visando obter indicadores relevantes e, por meio deles, garantir atendimento aos parâmetros nacionais de qualidade para esse segmento da educação básica.
- 1.7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento das avaliações municipais no âmbito da Educação Infantil.
- 1.8. Identificar entidades beneficentes de assistência social na área da educação com potencial para, articuladas ao Poder Público, ampliar o atendimento à Educação Infantil no município.



PREFEITURA DE
Lorena

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA – SP

Tel: (12) 3153-1550/3157-9318

- 1.9. Promover formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, e garantir progressivamente que os professores desse segmento sejam formados em nível superior.
- 1.10. Buscar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior de Lorena, visando articular programas de pós-graduação, núcleos de pesquisa, cursos de formação e oportunidades de estágio, garantindo acesso e estimulando a participação dos profissionais da Educação Infantil da rede municipal.
- 1.11. Assegurar que as populações do campo tenham igualdade de oportunidade, acesso e permanência em unidades escolares para atendimento da Educação Infantil, reduzindo deslocamentos e respeitando o contexto sociocultural e especificidades locais, garantida a realização de estudos de viabilidade e discussão prévios e informados.
- 1.12. Priorizar o acesso à Educação Infantil a crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar, de educação bilíngue aos surdos e de transversalidade da educação especial.
- 1.13. Desenvolver e instituir programas intersetoriais de orientação e apoio às famílias, envolvendo a educação, a saúde e a assistência social, como forma de garantir desenvolvimento integral da criança de até 3 (três) anos.
- 1.14. Atentar aos parâmetros e indicadores nacionais de qualidade da Educação Infantil, preservando suas especificidades na organização da rede de atendimento e na articulação com os anos iniciais do Ensino Fundamental, para garantir que o ingresso da criança se dê aos 6 (seis) anos de idade.
- 1.15. Mobilizar os órgãos locais de educação, assistência social, saúde e proteção à infância para, em regime interfederativo de colaboração, promover a busca ativa de crianças em idade escolar, observada a opção familiar em relação às de até 3 (três) anos.
- 1.16. Manter o atendimento em tempo integral nas creches, bem como, progressivamente, instituir e estimular o mesmo padrão nas pré-escolas.
- 1.17. Possibilitar que as crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham acesso prioritário à Educação Infantil, principalmente à creche.
- 1.18. Articular parceria intersetorial entre os órgãos locais de educação e esporte para garantir acesso à iniciação esportiva das crianças da pré-escola, preferencialmente com atendimento em tempo integral.

META 2 – Manter a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos à população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade; e garantir, que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) concluam essa etapa na idade recomendada, até o término da vigência deste PME.

- 2.1. Cooperar para a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, e assegurar, em regime interfederativo de colaboração, a sua implantação.
- 2.2. Buscar ativamente o alinhamento entre as redes públicas municipal e estadual de ensino, tanto no que tange ao currículo quanto à articulação da passagem do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.
- 2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, no que tange ao acesso, permanência e rendimento escolar, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social, com a efetiva atuação de órgãos locais de assistência social e da rede de proteção à infância e juventude.
- 2.4. Monitorar as situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando estabelecer condições adequadas e favoráveis ao sucesso escolar dos alunos do Ensino Fundamental.
- 2.5. Articular e mobilizar órgãos locais de educação, assistência social, saúde e proteção à infância e juventude para garantir que 100% (cem por cento) das crianças e adolescentes estejam matriculados nas redes locais de ensino.
- 2.6. Adotar tecnologias pedagógicas que possibilitem articular a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, respeitadas as especificidades das distintas modalidades de ensino e populações atendidas.
- 2.7. Elaborar calendário escolar compatível com a realidade local, identidade cultural e demais condições locais, garantida a observância de normas gerais que disciplinem a matéria.

- 2.8. Favorecer a relação entre escolas e instituições e/ou movimentos culturais; articular a oferta regular e sistemática de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares e assegurar que as escolas se fortaleçam como organismos de fomento à cultura.
- 2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, e com o apoio efetivo dos órgãos da rede de proteção à Infância e juventude.
- 2.10. Manter a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades.
- 2.11. Promover, através de parceria intersetorial entre os órgãos locais de educação e esporte, atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas interligadas a plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional; e garantir a realização anual das Olimpíadas Escolares.
- 2.12. Instituir e garantir a execução de programa de leitura nas escolas da rede municipal, que contemple a aquisição de livros paradidáticos, a ampliação do acervo das bibliotecas escolares, formação de professores-leitores e evento anual para exposição dos trabalhos realizados.
- 2.13. Inserir a Educação Alimentar e Nutricional no projeto pedagógico da educação básica municipal, observando os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

META 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1. Garantir apoio integral à rede estadual de educação, responsável pela oferta do Ensino Médio, firmando, quando possível e sem prejuízo ao atendimento da área prioritária de competência municipal, convênios que garantam o acesso e a permanência nesse segmento da educação básica, permitindo, inclusive, a fruição de bens, equipamentos e espaços culturais públicos de forma regular pelos alunos.
- 3.2. Evitar esforços para garantir, por meio do regime interfederativo de colaboração, a ampliação do número de vagas e cursos de educação profissional articulados e/ou subsequentes ao Ensino Médio, observadas as áreas de interesse dos jovens e necessidades do mercado de trabalho local e regional.
- 3.3. Assegurar o acesso das populações do campo ao Ensino Médio.
- 3.4. Assegurar política pública de segurança e incentivo aos jovens estudantes do Ensino Médio noturno.
- 3.5. Mobilizar os órgãos locais de educação, saúde, assistência social e da rede de proteção à juventude para realizar o acompanhamento e o monitoramento de situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares e/ou ilegais de exploração do trabalho, tráfico e consumo de drogas, gravidez precoce, principalmente dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda matriculados no Ensino Médio.
- 3.6. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e da rede de proteção à juventude.
- 3.7. Em regime interfederativo de colaboração, aderir a programas de educação e de cultura destinado às populações urbana e rural de jovens a partir dos 15 (quinze) anos de idade, principalmente os que estejam fora da escola ou com defasagem no fluxo escolar, ofertando profissionalização e qualificação social.

META 04 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento pedagógico especializado complementar, suplementar ou

substitutivo em caráter de excepcionalidade, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3. Em parceria intersetorial com os órgãos locais de saúde, promover diagnósticos precoces de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.4. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nos estabelecimentos educacionais urbanos e do campo.

4.5. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar, suplementar ou, em caráter de excepcionalidade, na forma substitutiva, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

4.6. Em conjunto com instituições acadêmicas, instituições privadas de assistência à pessoa com deficiência e profissionais de múltiplas áreas, criar centro de apoio, estudos e assessoria aos professores da educação regular que atendam alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7. Participar de programas governamentais que, em regime interfederativo de colaboração, propiciem a adequação arquitetônica das unidades escolares, a oferta de transporte acessível, a aquisição de material didático adaptado e de recursos de tecnologia assistiva, sem prejuízo de providências imediatas para suprir necessidades de adequação, quando necessário, custeadas pelo Poder Público local.

4.8. Garantir métodos que possibilitem a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado.

4.9. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos.

4.10. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência ou de transtorno global do desenvolvimento e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento pedagógico especializado.

4.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12. Combater as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o convívio escolar, em colaboração com as famílias e, caso necessário, com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.13. Buscar ativamente parcerias, e apoiar as existentes entre o Poder Público local e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos (EJA), das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória.

4.15. Articular, de acordo com a condição de cada indivíduo, propostas de educação para o trabalho às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, especialmente àquelas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, atendidas na modalidade inclusiva da educação de Jovens e adultos.

- 4.16.** Prover, de acordo com a real necessidade da rede, profissionais especializados para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores para atendimento pedagógico especializado, professores auxiliares mediadores de aprendizagem, cuidadores, professores interlocutores de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos.
- 4.17.** Promover, periódica e sistematicamente, por meio de ações intersetoriais dos órgãos locais de educação, saúde, assistência social e da rede de proteção à infância e juventude local, levantamento de informações detalhadas acerca da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.
- 4.18.** Buscar junto às Instituições de Ensino Superior públicas e privadas presentes no município, especialmente entre as que ofertem formação docente, programas de pós-graduação para formação de pessoal especializado ao desenvolvimento da aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.19.** Quando necessário, buscar ativamente parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, por meio de convênios, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e favorecendo a participação da família e da sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo.
- 4.20.** Assegurar a realização de parceria intersetorial entre os órgãos locais de educação, saúde e esporte, para garantir a oferta de atividades esportivas que propiciem melhoria das condições gerais de saúde e socialização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação atendidos pelo Centro de Referência Especializado – CRE

META 5 – Garantir a alfabetização dos alunos até ao final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

- 5.1.** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola.
- 5.2.** Desenvolver ações de formação específicas para os professores dos 4^{os} (quartos) e 5^{os} (quintos) anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir a continuidade do processo de alfabetização e sua conclusão.
- 5.3.** Adotar política de qualificação, valorização e apoio específico aos professores alfabetizadores da rede pública municipal.
- 5.4.** Aderir a instrumentos externos e oficiais de avaliação da alfabetização, bem como desenvolver sistema avaliativo próprio, que garanta monitoramento periódico e sistemático do processo de alfabetização dos alunos.
- 5.5.** Pautar o planejamento de ações pedagógicas da alfabetização a partir da análise dos resultados obtidos por meio dos instrumentos externos e internos de avaliação.
- 5.6.** Assegurar a atualização e capacitação dos professores alfabetizadores, por meio do acesso a tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, visando o sucesso do processo de alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a efetiva aprendizagem dos alunos.
- 5.7.** Conferir aos alunos do campo iguais oportunidades e acesso a recursos educacionais, favorecendo sua alfabetização, se necessário, pela utilização de materiais didáticos específicos.
- 5.8.** Promover a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, articulando as oportunidades formativas com os programas de pós-graduação stricto sensu específicos da área de educação existentes no município.
- 5.9.** Garantir à pessoa com deficiência o direito a ser alfabetizado, considerando suas especificidades, e no caso dos surdos, garantir o acesso à alfabetização bilíngue.
- 5.10.** Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

META 6 – Ofertar educação em tempo integral em todos os segmentos e modalidades da educação básica, assegurando esse padrão de atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos de cada segmento.

- 6.1. Promover estudo das condições de espaço e infraestrutura das unidades escolares, afim de identificar aquelas que melhor comportam o atendimento em tempo integral.
- 6.2. Organizar a rede de ensino de modo a garantir que todas as regiões do município tenham acesso a unidades de ensino em tempo integral nos distintos segmentos da educação básica, atendendo prioritariamente às regiões de maior vulnerabilidade social.
- 6.3. Desenvolver, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado, currículo que amplie as oportunidades formativas, oportunizando-se dos conhecimentos, valores, culturas, identidades, memórias, afetividades e imaginários da população atendida.
- 6.4. Ampliar o tempo de permanência do aluno nas escolas que ofereçam educação em tempo integral para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais, esportivas e formativas.
- 6.5. Adotar estratégias que favoreçam a fixação do professor em escola de tempo integral, de modo a garantir a perpetuação desses programas e projetos.
- 6.6. Estimular o protagonismo dos educandos por meio de estratégias e metodologias curriculares, que integrem conhecimentos, competências e habilidades, contemplando seu desenvolvimento integral.
- 6.7. Participar de programas governamentais que, em regime interfederativo de colaboração, proporcionem adequar arquitetonicamente e equipar as unidades escolares de atendimento em tempo integral, inclusive no que se refere a material didático-pedagógico e formação de recurso humano específico para essa modalidade de atendimento.
- 6.8. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento da educação em tempo integral em termos de espaço, laboratórios, salas de leitura, equipamentos de informática, recursos didático-pedagógicos, inclusive de tecnologia assistiva e esportivos.
- 6.9. Desenvolver e implantar estratégias e metodologias de aprendizagem que propiciem a exploração de diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, em equipamentos públicos e/ou privados, permitindo ao aluno explorar o contexto no qual está inserido e viabilizando a extensão do tempo de permanência do aluno em atividades correlacionadas ao currículo.
- 6.10. Identificar entidades beneficentes de assistência social na área da educação, culturais ou esportivas, com potencial para, articuladas ao Poder Público, ampliar o tempo de atendimento aos alunos.
- 6.11. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.12. Oferecer a educação inclusiva em tempo integral na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.13. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para a Rede Pública Municipal para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais EF	5.6	5.8	6.1	6.4
Anos finais EF	4.9	5.2	5.4	5.7

- 7.1. Colaborar para a formulação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local, e, através de pactuação específica, implementar e assegurar a sua efetivação.



- 7.2.** Colaborar, através da adesão a ações específicas dos governos estadual e federal, para que:
- a)** no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b)** no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.3.** Colaborar com a União, o Estado de São Paulo e demais entes federados, para articulação de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.4.** Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5.** Aderir e fomentar os planos de ações articuladas visando alcançar as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.6.** Acompanhar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade dos ensinos fundamental e médio, e considerar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e demais avaliações nacionais e estaduais, utilizando-os para melhoria dos processos e práticas pedagógicas.
- 7.7.** Apropriar-se e aplicar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, desenvolvidos por órgãos oficiais de ensino dos governos estadual e federal.
- 7.8.** Empreender esforços buscando atingir as metas do IDEB, e procurando diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre os resultados das unidades escolares locais e as médias dos índices do Estado de São Paulo.
- 7.9.** Divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica, relativos às escolas da rede pública, promovendo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais locais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e de modo transparente.
- 7.10.** Adotar tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental e estimular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, assegurando diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.11.** Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante a promoção de formação específica para gestores escolares e membros das Associações de Pais e Mestres – APM's, capacitando-os para a gestão de recursos e aspectos de planejamento e controle financeiro.
- 7.12.** Articular e fomentar a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos recebidos pelas unidades através dos programas de transferência direta e das campanhas de arrecadação de fundos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.13.** Promover a normatização para realização das campanhas de arrecadação de fundos, de modo a padronizar procedimentos e garantir transparência nessas ações.
- 7.14.** Aderir a programas oferecidos em parceria com outras esferas governamentais ou da iniciativa privada, e aprofundar ações educativas, em todas as etapas da educação básica e, assegurar o atendimento por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação.

- 7.15.** Aderir a programas que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e a Secretaria Municipal de Educação, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, em conformidade com as políticas de capacitação promovidas pelos órgãos oficiais de educação dos governos estadual e federal.
- 7.16.** Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com os órgãos de proteção da infância e juventude, inclusive para desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.17.** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 7.18.** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.19.** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, consideradas as práticas socioculturais.
- 7.20.** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais.
- 7.21.** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.22.** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.23.** Estabelecer ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos alunos da rede pública municipal.
- 7.24.** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.25.** Aderir aos sistemas estadual e nacional de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.26.** Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores, a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.27.** Aderir ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória local, regional e nacional;
- 7.28.** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e comunidade escolar.
- 7.29.** Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, contando com financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado de São Paulo proporcionalmente às necessidades locais, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.30.** Considerando a especificidade local, assegurar, nas unidades escolares, instalações que permitam a guarda segura de bicicletas.

- 7.31. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e melhorar a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.32. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.
- 7.33. Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.34. Aderir à programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.35. Buscar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.36. Colaborar com a União no estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, adoção dos recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.37. Respeitar, na elaboração de projetos arquitetônicos desenvolvidos exclusivamente pelo Município para edificação de unidades de ensino, o estabelecimento de tipologias padrões compatíveis com aquelas desenvolvidas pelos programas governamentais de construção de escolas, principalmente de atendimento à Educação Infantil.
- 7.38. Empreender esforços para que as reformas e ampliações das unidades escolares contemplem obrigatoriamente a revisão das instalações elétricas e de rede/lógica, afim de possibilitarem a informatização integrada da gestão e o uso cotidiano de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; bem como a adequação de todos os ambientes para efetivação da acessibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 5.296/2004 e legislação aplicável.
- 7.39. Garantir a adequação arquitetônica e mobiliária nas escolas municipais que atendem as crianças no primeiro ano do Ensino Fundamental, a fim de atender esses alunos nas especificidades próprias de sua idade.

META 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, de modo a assegurar que a população desta faixa etária alcance, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo; e, ainda, igualar as oportunidades e o tempo de estudo médio das populações urbana e do campo, bem como entre todos os demais segmentos populacionais étnico-raciais e níveis socioeconômicos.

- 8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.
- 8.2. Manter e ampliar as políticas de educação de jovens e adultos para todos segmentos populacionais, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.
- 8.4. Fomentar e dar apoio à expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte da esfera governamental competente, articulada a entidades privadas de serviço social e de formação vinculadas ao sistema sindical atuante no município e região.
- 8.5. Mobilizar os órgãos locais de saúde e de assistência social para efetivar ações de acompanhamento e monitoramento efetivos do estudante de 18 a 29 anos, prevenindo a evasão e o absentismo e apoiando sua aprendizagem.

8.6. Em regime interfederativo de colaboração, realizar a busca ativa de jovens fora da escola, por meio de parceria intersetorial com os órgãos locais de educação, saúde e assistência social, além da rede de proteção à juventude.

META 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% (noventa e sete vírgula três por cento) até 2021, e superar o analfabetismo absoluto até o final da vigência deste plano, bem como reduzir pela metade a taxa de analfabetismo funcional municipal.

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, nos segmentos de atendimento prioritário do município.
- 9.2. Seguindo estratégia e metodologia predefinidos, e em regime interfederativo de colaboração, realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3. Garantir continuidade da escolarização às ações de alfabetização de jovens e adultos.
- 9.4. Garantir o acesso e a permanência dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipal e estadual de Ensino.
- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime interfederativo de colaboração, em parceria intersetorial com órgãos de governo e com organizações da sociedade civil.
- 9.6. Aderir e fazer promover avaliação nacional para aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com idade superior a 15 (quinze) anos.
- 9.7. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de ações suplementares de transporte e alimentação, e articulação com a área da saúde.
- 9.8. Conscientizar, capacitar e apoiar os profissionais da educação para a efetivação do direito ao acesso à educação das pessoas privadas de liberdade e jovens em regime de liberdade assistida.
- 9.9. Fomentar e incentivar ações inovadoras na Educação de Jovens e Adultos, com foco no desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.
- 9.10. Atentar-se e adotar políticas públicas governamentais que favoreçam o atendimento à Educação de Jovens e Adultos, tais a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta de ações de alfabetização; programas de capacitação tecnológica.
- 9.11. Adotar o uso de tecnologia assistiva que favoreça a efetiva inclusão social e produtiva de pessoas com deficiência, entre outras.
- 9.12. Considerar, na elaboração das políticas públicas de atendimento a jovens e adultos, as necessidades dos idosos, visando erradicar o analfabetismo e assegurar seu acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas; bem como promover programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e inclusão dos temas envelhecimento e velhice nas escolas de todos os segmentos da educação básica.
- 9.13. Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários.
- 9.14. Apropriar-se e adotar metodologia específica para o trabalho na Educação de Jovens e Adultos.
- 9.15. Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania.
- 9.16. Participar, em regime interfederativo de colaboração, de programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, bem como promover formação continuada de professores atuantes nesta área.
- 9.17. Garantir a alfabetização de jovens e adultos do campo, com a produção de recursos didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a respectiva identidade cultural e as especificidades.

META 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

10.1. Manter ativo o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos Profissionalizante – CIEJAP “Milton Ballerini”, e aderir a programas governamentais voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional.

10.2. Garantir, se necessário, a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos articulada à formação profissional inicial e continuada, elevando o nível de escolaridade da população trabalhadora, bem como as oportunidades das pessoas com deficiência e baixo nível de escolaridade.

10.3. Cuidar para que os cursos ofertados no âmbito da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional observem as características dessa clientela, considerando, ainda, as especificidades da população do campo.

10.4. Em regime interfederativo de colaboração, promover cursos na modalidade de Educação a Distância para a clientela da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.5. Aderir a programas governamentais de reestruturação e aquisição de equipamentos para a melhoria da(s) unidade(s) que ofere(m) Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, bem como estrutura adequada ao desenvolvimento dessa modalidade de Educação.

10.6. Promover diversificação curricular na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação básica e a preparação para o trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania.

10.7. Organizar o tempo e o espaço pedagógico da(s) unidade(s) de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo atendimento educacional adequado às características desses alunos.

10.8. Oportunizar-se de todo subsídio ou fomento técnico advindo das demais esferas governamentais para, em regime interfederativo de colaboração, adquirir/produzir material didático, desenvolver currículos, metodologias e instrumentos de avaliação específicos, garantir o acesso a equipamentos e laboratórios, bem como a formação continuada de profissionais da rede municipal atuantes na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.9. Buscar ativamente parcerias com entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, com o objetivo de ofertar formação profissional inicial e/ou continuada articulada à Educação de Jovens e Adultos, garantindo elevação da escolaridade dessa clientela.

10.10. Buscar ativamente parcerias com entidades filantrópicas de atendimento à pessoa com deficiência, com o objetivo de elevar a escolaridade e ampliar as oportunidades dessa clientela no mundo do trabalho.

10.11. Mobilizar órgãos locais de educação, saúde e assistência social, para promover apoio psicopedagógico, acesso, permanência, efetiva aprendizagem e conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.12. Considerar e reconhecer os saberes da clientela dos cursos da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, adotando proposta pedagógica interdisciplinar que leve em conta suas vivências, aspectos históricos, sociais, políticos e culturais, promovendo um processo de escolarização que respeite a relação entre teoria e prática e propicie o pleno exercício da cidadania.

META 11 – Envidar esforços para, em regime interfederativo de colaboração, ampliar a oferta da educação profissional técnica de nível médio no segmento público.

11.1. Favorecer, no que couber, o estágio da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, ao tempo em que promove a inclusão social dos jovens.

11.2. Favorecer o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.3. Em regime interfederativo de colaboração, dotar o Centro de Recursos Especiais (CRE) de estrutura adequada para a educação profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12 – Estimular a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

12.1. Apoiar a fixação de polos de instituições de ensino superior que operem na modalidade de Educação à Distância e a ampliação dos *campi* e da atuação das instituições presentes, de modo a ampliar o acesso à graduação.

12.2. Buscar ativamente parcerias com instituições de ensino superior, visando a implantação de cursos de formação inicial e continuada de professores para as diversas etapas e modalidades da educação básica, sobretudo para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3. Favorecer, através de políticas públicas específicas, o acesso e a permanência no ensino superior a todos os munícipes e, com especial ênfase, aos egressos de escola pública, população do campo, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade ou superdotação, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.4. Proporcionar ao lorenense, estudante do ensino superior, serviços públicos que apoiem seu acesso e permanência nos cursos.

12.5. Apoiar e acolher projetos de extensão universitária, oportunizando-se deles em prol do desenvolvimento social e econômico da comunidade lorenense.

12.6. Ampliar a oferta de vagas de estágio na área pública, e fomentar a oferta de vagas de estágio na área privada, como parte relevante da formação no Ensino Superior.

12.7. Favorecer a atuação de estagiários de cursos superiores da área da Educação na rede pública municipal de ensino, como parte da sua formação superior e preparação para a atuação efetiva nessa seara.

12.8. Assegurar acessibilidade e adequação arquitetônica no entorno das instituições de educação superior do município.

12.9. Adequar normas de posturas municipais, de modo a exigir de instituições públicas e privadas de ensino superior o pleno cumprimento da legislação que dispõe sobre condições de acessibilidade.

12.10. Promover oficialmente estudos que, a partir dos dados da economia, sociais e culturais do Município, possam subsidiar as instituições de ensino superior locais sobre o perfil profissional de que se necessita.

12.11. Propor parcerias às instituições públicas e privadas de ensino superior locais que, nos períodos letivos, ocupem vagas ociosas e/ou espaços subutilizados com projetos de extensão universitária em temas aplicáveis à Administração Pública, em suas diversas áreas, como forma de promover a formação dos quadros do serviço público.

12.12. Garantir e ampliar a parceria com as instituições públicas e privadas de ensino superior locais para a promoção de “feiras de profissões” ou “visitas técnicas ao *campus*” com vistas a garantir que os alunos das redes da educação básica local tenham contato com as possibilidades locais de prosseguimento de estudos e sintam-se estimulados para tanto.

META 13 – Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a observação e implementação da política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

13.1. Instituir programa municipal de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

- 13.2. Garantir condições para o cumprimento de estágios profissionais na rede municipal, por meio da concessão de bolsas e outros incentivos.
- 13.3. Aderir aos programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.
- 13.4. Assegurar, com o concurso da União, a participação em cursos e programas especiais para a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, dos docentes da rede municipal de ensino com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
- 13.5. Assegurar, com o concurso da União, a participação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 13.6. Manter e aprimorar, se necessário, os incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

META 14 – Ampliar a formação, em nível de pós-graduação, para 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PME, garantindo que pelo menos 2% desses estejam formados em nível de pós-graduação stricto sensu; e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Municipal de Ensino.

- 14.1. Colaborar com a União e o Estado de São Paulo na realização do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de modo a fomentar a participação dos professores da rede municipal de ensino.
- 14.2. Fomentar o acesso ao acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, bem como a programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados pelos entes federados, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- 14.3. Garantir todos os recursos necessários para que os professores tenham acesso a materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, através do acesso a portais eletrônicos organizados e disponibilizados pelos órgãos oficiais de educação das demais instâncias governamentais.
- 14.4. Desenvolver programa de concessão de bolsas de estudo para pós-graduação de docentes e demais profissionais da educação básica, vinculados a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como ao compromisso de multiplicação de conhecimentos dentro da rede municipal de ensino.
- 14.5. Estimular a participação e a formação dos professores da rede municipal de ensino por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, aderindo, ainda, ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a ser instituído pela União.

META 15 – Observar a política pública de valorização docente, garantindo o cumprimento do piso salarial profissional nacional e a implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério local, observada a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- 15.1. Manter em vigência e observar o plano de carreira e remuneração do magistério público da educação básica instituído pela Lei Complementar Municipal nº 207 de 15 de julho de 2015, buscando viabilizar, de acordo com a implantação de ensino em tempo integral e atendida a necessidade do educando, a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em uma única unidade escolar;
- 15.2. Empreender esforços para adequar, até o final da vigência deste PME, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos posteriormente em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica.

15.3. Assegurar condições adequadas ao trabalho e instituir apoio técnico aos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento, erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais e promover a qualidade do Ensino.

15.4. Elaborar estratégias e ações para assegurar o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico de qualidade.

15.5. Manter a diferença nos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação.

META 16 – Cumprir os dispositivos do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público local, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 207/2015.

16.1. Estruturar a rede municipal de ensino de modo que, até o terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento) dos professores e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

16.2. Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina e segmento da educação básica ofertados pela rede municipal de ensino.

16.3. Realizar concursos públicos de provas e títulos para provimento qualificado de todos os empregos públicos ocupados pelos profissionais da educação pública municipal, observada a legislação aplicável.

16.4. Colaborar com a União para a realização do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, a ser realizado anualmente pelo Ministério da Educação.

16.5. Manter atualizado base de dados sobre os profissionais da educação básica, tanto os do magistério e criar uma base de dados sobre os demais profissionais da educação local.

16.6. Garantir que, no prazo de dezoito meses da vigência desta Lei, seja instituída, composta e passe a operar, Comissão Permanente de Profissionais da Educação, como instância de acompanhamento, revisão periódica e implementação do Plano de Carreira e Remuneração (Lei Complementar Municipal nº 207/2015).

META 17 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

17.1. Elaborar texto normativo para instituir e efetivar a gestão democrática da educação até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME.

17.2. Garantir que o provimento do cargo de Diretor das Escolas Públicas da rede municipal dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal – por concurso público de provas e títulos – para professores de carreira.

17.3. Aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, bem como aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.4. Instituir Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

17.5. Estimular em todas as escolas municipais, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.



PREFEITURA DE
Lorena

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custodio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA – SP

Tel: (12) 3153-1550/3157-9318

- 17.6. Fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de adesão a programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- 17.7. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
- 17.8. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas unidades escolares da rede pública municipal, na forma de legislação municipal específica.
- 17.9. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como ofertar formação aos gestores das unidades municipais de ensino.
- 17.10. Aderir à prova nacional específica para diretores e gestores escolares, garantindo que a seleção para o provimento de cargos utiliza-se dos parâmetros dessa avaliação.
- 17.11. Estabelecer, no prazo de dois anos, legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito dos sistemas de Ensino.

META 18 – Colaborar para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 18.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica promovidas no município, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do município, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 18.2. Respeitar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) a ser implantado pela União, como referencial básico do conjunto de padrões mínimos da educação de todas as etapas da educação básica, no que tange ao conjunto de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.